



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE CONCURSOS - DPLAC/COREC/DGP/PF

ESTUDO PRELIMINAR Nº 40047247/2025-DPLAC/COREC/DGP/PF

Processo nº 08200.043089/2024-30

PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PARA ORGANIZAR E REALIZAR CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA POLÍCIA FEDERAL (PEC-PF)

1 - DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO.

1.1 - A Equipe de Planejamento e de Gerenciamento de Risco, designada para planejar a contratação de entidade para organizar e a realização de concurso público para provimento de cargos do Plano Especial de Cargos da Polícia Federal por meio Documento de Formalização da Demanda - DFD nº 35911267/2024-DPLAC/COREC/DGP/PF, apresenta o Estudo Técnico Preliminar da Contratação, nos termos do art. 22, §1º, c/c art. 27 da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, emitida pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

2 - NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (art. 9º, I, da IN 58/22).

2.1 - As contratações governamentais produzem significativo impacto na atividade econômica, tendo em vista o volume de recursos envolvidos, os quais, em grande parte, são instrumentos de realização de políticas públicas. Neste sentido, um planejamento bem elaborado propicia contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultando na melhor qualidade do gasto e em uma gestão eficiente dos recursos públicos (SEGES/MPOG, 2017).

2.2 - Por meio da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, foram definidas regras na instrução processual para contratações de serviços para a realização de tarefas executivas sob o regime de execução indireta por órgãos da Administração Pública, nas quais a Polícia Federal encontra-se incluída.

2.3 - Com o advento da Instrução Normativa nº 58, de 08 de agosto de 2022, publicada pela Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, passou-se a exigir a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP) para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, bem como sobre a inserção de dados na plataforma do Sistema ETP digital.

2.4 - Neste contexto, o presente documento apresenta os estudos preliminares realizados pela equipe de planejamento da contratação, que serve, essencialmente, para assegurar a viabilidade técnica e econômica da contratação pretendida, com todas as etapas previstas no art. 9º da Instrução Normativa nº 58/2022, bem como traz o estudo do gerenciamento de riscos, materializado no mapa de riscos (SEI nº 38832389).

2.5 - Os serviços a serem contratados são disciplinados, no âmbito da Polícia Federal, pelas disposições constitucionais referentes ao assunto concurso público e pelo disposto nos seguintes normativos:

- Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais;
- Lei nº 10.682, de 28 de maio de 2003, que cria o Plano Especial de Cargos da Polícia Federal;
- Lei nº 12.702, de 07 de agosto de 2012, que regulamenta a profissão de médico e outras no âmbito da Administração Pública Federal;
- Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014, prorrogada pelo Supremo Tribunal Federal em decisão na ADI nº 7654, que dispõe sobre a reserva de vagas para negros em concursos públicos;
- Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência;
- Decreto nº 9.508, de 25 de setembro de 2018, que regulamenta a reserva de vagas a pessoas com deficiência em concursos públicos;
- Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, que estabelece medidas de eficiência organizacional da Administração Pública Federal;
- Lei nº 14.126, de 22 de março de 2021, que classifica visão monocular como deficiência do tipo visual;
- Lei nº 14.768, de 22 de dezembro de 2023, que define deficiência auditiva e estabelece valor referencial da limitação auditiva;
- Instrução Normativa MGI nº 23, de 25 de julho de 2023.

2.6 - A presente contratação respeitará os ditames da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.7 - Conforme autorização do Ministério de Gestão e Inovação (MGI), materializada na Portaria MGI nº 9.363, de 5 de dezembro de 2024 (SEI nº 38814037), foi autorizada a realização de concurso público para os seguintes cargos:

| CARGO | ESCOLARIDADE | VAGAS |
|----------------------------------|----------------|-------|
| Agente Administrativo | nível médio | 100 |
| Assistente Social | nível superior | 13 |
| Contador | nível superior | 9 |
| Enfermeiro | nível superior | 3 |
| Médico | nível superior | 35 |
| Psicólogo | nível superior | 6 |
| Farmacêutico | nível superior | 2 |
| Nutricionista | nível superior | 1 |
| Estatístico | nível superior | 4 |
| Administrador | nível superior | 6 |
| Técnico em Comunicação Social | nível superior | 3 |
| Técnico em Assuntos Educacionais | nível superior | 10 |
| Total | - | 192 |

2.8 - A competência para autorizar a realização de concursos públicos e decidir sobre o provimento de cargos públicos do Plano Especial de Cargos da polícia Federal da Polícia Federal, bem como para expedir os atos complementares necessários para este fim é do Ministro da Gestão e Inovação em Serviços Públicos.

2.9 - A Polícia Federal não dispõe de meios técnicos, logísticos, tecnológicos e humanos para a realização de concursos públicos sem a contratação de serviço especializado.

2.10 - O recrutamento de pessoal se constitui na mais importante etapa para o desenvolvimento da instituição pública. Neste sentido, o provimento de cargos vagos na Polícia Federal se coaduna com o fortalecimento da capacidade institucional do órgão, a melhoria do seu funcionamento e o aprimoramento de serviços à sociedade, nos termos do seu Plano Estratégico 2024-2027, aprovado e atualizado por meio da Resolução CG/PF nº 007, de 27 de maio de 2024.

2.11 - O Projeto de Transformação Organizacional PF-80, descrito no art. 16 da Resolução CG/PF nº 007, de 27 de maio de 2024, tem como alguns de seus processos internos, a realização de "concursos específicos para as demandas administrativas, como RH, SELOG e TI, a fim de evitar alocação de efetivo policial" e a "exigência, nos editais de concurso público, de formação específica que atenda às necessidades da polícia".

2.12 - Assim, o fortalecimento da capacidade institucional da Polícia Federal está diretamente associado à contratação de efetivo para atender às demandas das atividades-meio (administrativas).

2.13 - Neste sentido, no rol de atividades desenvolvidas pela Polícia Federal a serem fortalecidas com o ingresso de novos servidores do Plano Especial de Cargos da Polícia Federal destacam-se alguns objetivos institucionais do órgão, como exposto no item 10 deste Estudo Técnico Preliminar.

2.14 - A contratação em tela está vinculada à política de segurança pública, notadamente no tocante ao desenvolvimento e implementação de Programas do Governo Federal, como o Sistema de Governança da Polícia Federal descrito na Resolução CG/PF nº 007, de 27 de maio de 2024.

2.15 - O planejamento estratégico da Polícia Federal foi estabelecido na Resolução CG/PF nº 007, de 27 de maio de 2024, com a definição dos objetivos institucionais e ações estratégicas, as quais se coadunam com o Plano Plurianual 2024-2027, tais como os objetivos estratégicos de governança (transformar a Polícia Federal em uma instituição orientada pela estratégia e governança) e de gestão de pessoas e estrutura (formar a polícia do futuro, moderna e inovadora), como exposto no item 10 deste Estudo Técnico Preliminar.

2.16 - O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [2025], conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 00394494000136-0-000025/2025
- II) Data de publicação no PNCP: 16/05/2024
- III) Id do item no PCA: 46
- IV) Classe/Grupo: 851 - SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE EMPREGOS E FORNECIMENTO DE PESSOAL
- V) Identificador da Futura Contratação: 200334-181/2025

2.17 - Como exposto, a contratação de instituição apta a organizar e realizar concursos públicos vai ao encontro do desenvolvimento institucional da Polícia Federal.

2.18 - Assim, justifica-se a necessidade de contratação de instituição para organizar e realizar concursos públicos para provimento de cargos do Plano Especial de Cargos da Polícia Federal, tendo em vista a necessária recomposição dos quadros de cargos administrativos da Polícia Federal.

3 - REQUISITOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO, OBSERVANDO-SE CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE (art. 9º, I, da IN 58/22).

3.1 - Para que o presente serviço seja contratado e corretamente prestado, existem requisitos mínimos para sua satisfação.

3.2 - A organização e realização de concursos para ingresso nos cargos que compõem o Plano Especial de Cargos da Polícia Federal exige o preenchimento de requisitos técnico-especializados em razão da complexidade dos certames que serão realizados.

3.3 - Se exige da instituição que irá realizar o concurso público a comprovada experiência em certames com abrangência nacional, com condições de logística compatíveis para a realização simultânea dos exames em todos os locais de prova.

3.4 - Também é fundamental que demonstre, de forma irrefutável, possuir todas as condições de segurança para a correta realização do processo público seletivo, principalmente quando se trata do acesso a cargos públicos da Polícia Federal, cujos servidores, policiais ou administrativos, possuem acesso a uma gama de informações sensíveis, que podem colocar em risco a sociedade brasileira, caso sejam utilizadas por pessoas sem o devido preparo.

3.5 - Assim, para a execução do serviço de organização e execução de concurso público, são exigidas dentre outras premissas, que sejam observadas a segurança e o sigilo das provas, a experiência e as condições de logística para realizar um processo de seleção pública de âmbito nacional.

3.6 - Por esta razão, a instituição a ser contratada deve apresentar um plano de segurança que evidencie a utilização de rigorosos mecanismos de segurança em todas as etapas e fases sob sua responsabilidade.

3.7 - Neste sentido, é fundamental que a instituição a ser contratada disponha de parque gráfico próprio, de modo a garantir a segurança e sigilo, e que este seja compatível com a projeção do número de candidatos inscritos.

3.8 - O último concurso para cargos do Plano Especial de Cargos da Polícia Federal teve o seguinte número de inscritos:

| ANO | CARGOS | VAGAS OFERECIDAS | INSCRITOS |
|------|--|------------------|-----------|
| 2013 | Cargo 1: Administrador - Classe A, Padrão I | 4 | 1877 |
| 2013 | Cargo 2: Arquivista - Classe A, Padrão I | 2 | 202 |
| 2013 | Cargo 3: Assistente Social - Classe A, Padrão I | 7 | 1357 |
| 2013 | Cargo 4: Contador - Classe A, Padrão I | 5 | 537 |
| 2013 | Cargo 5: Engenheiro Civil - Classe A, Padrão I | 5 | 385 |
| 2013 | Cargo 6: Engenheiro Eletricista - Classe A, Padrão I | 3 | 287 |
| 2013 | Cargo 7: Engenheiro Mecânico - Classe A, Padrão I | 3 | 220 |
| 2013 | Cargo 8: Psicólogo - Classe A, Padrão I | 3 | 800 |
| 2013 | Cargo 9: Agente Administrativo - Classe A, Padrão I - AC | 5 | 4533 |
| 2013 | Cargo 9: Agente Administrativo - Classe A, Padrão I - AL | 3 | 3806 |
| 2013 | Cargo 9: Agente Administrativo - Classe A, Padrão I - AM | 7 | 5540 |
| 2013 | Cargo 9: Agente Administrativo - Classe A, Padrão I - AP | 6 | 3896 |
| 2013 | Cargo 9: Agente Administrativo - Classe A, Padrão I - BA | 15 | 22949 |

| | | | |
|-------|--|-----|--------|
| 2013 | Cargo 9: Agente Administrativo - Classe A, Padrão I - CE | 8 | 9983 |
| 2013 | Cargo 9: Agente Administrativo - Classe A, Padrão I - DF | 274 | 66446 |
| 2013 | Cargo 9: Agente Administrativo - Classe A, Padrão I - ES | 8 | 7556 |
| 2013 | Cargo 9: Agente Administrativo - Classe A, Padrão I - GO | 6 | 5879 |
| 2013 | Cargo 9: Agente Administrativo - Classe A, Padrão I - MA | 10 | 9011 |
| 2013 | Cargo 9: Agente Administrativo - Classe A, Padrão I - MG | 15 | 19039 |
| 2013 | Cargo 9: Agente Administrativo - Classe A, Padrão I - MS | 14 | 9271 |
| 2013 | Cargo 9: Agente Administrativo - Classe A, Padrão I - MT | 10 | 8035 |
| 2013 | Cargo 9: Agente Administrativo - Classe A, Padrão I - PA | 13 | 8751 |
| 2013 | Cargo 9: Agente Administrativo - Classe A, Padrão I - PB | 2 | 2930 |
| 2013 | Cargo 9: Agente Administrativo - Classe A, Padrão I - PE | 9 | 18490 |
| 2013 | Cargo 9: Agente Administrativo - Classe A, Padrão I - PI | 3 | 3432 |
| 2013 | Cargo 9: Agente Administrativo - Classe A, Padrão I - PR | 15 | 13563 |
| 2013 | Cargo 9: Agente Administrativo - Classe A, Padrão I - RJ | 23 | 32185 |
| 2013 | Cargo 9: Agente Administrativo - Classe A, Padrão I - RN | 7 | 5990 |
| 2013 | Cargo 9: Agente Administrativo - Classe A, Padrão I - RO | 8 | 5728 |
| 2013 | Cargo 9: Agente Administrativo - Classe A, Padrão I - RR | 6 | 4531 |
| 2013 | Cargo 9: Agente Administrativo - Classe A, Padrão I - RS | 16 | 13318 |
| 2013 | Cargo 9: Agente Administrativo - Classe A, Padrão I - SC | 7 | 4305 |
| 2013 | Cargo 9: Agente Administrativo - Classe A, Padrão I - SE | 4 | 3922 |
| 2013 | Cargo 9: Agente Administrativo - Classe A, Padrão I - SP | 35 | 22155 |
| 2013 | Cargo 9: Agente Administrativo - Classe A, Padrão I - TO | 5 | 3588 |
| TOTAL | | 566 | 324497 |

3.9 - Neste sentido, seguindo o mesmo parâmetro, deve ser exigida a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica que comprove(m) a organização e a realização de concurso público, em âmbito nacional, compatível com o objeto da contratação e com o número de inscritos superior a 300.000 (trezentos mil) candidatos nos últimos 05 (cinco) anos.

3.10 - Cabe destacar, também, que a cultura de judicialização dos concursos públicos está aumentando.

3.11 - Nos concursos públicos realizados pela Polícia Federal no ano de 2014 foram interpostas 1.042 ações judiciais, de diferentes tipos, por candidatos inaptos/reprovados, no ano de 2018, por sua vez, foram interpostas outras 1.473 ações judiciais, e no ano de 2021 foram interpostas 1.785 ações judiciais, totalizando 4.300 ações judiciais na última década. Por esta razão, é essencial que a instituição a ser contratada possua assessoria jurídica própria a fim de responder as ações judiciais interpostas e apresentar subsídios e documentos dos candidatos à Polícia Federal, inclusive após o término do concurso.

3.12 - Deste total de ações, aproximadamente 86% tramitaram no Distrito Federal, seja em razão do domicílio legal dos responsáveis pela realização do concurso público ou da busca dos candidatos pela jurisprudência mais benéfica. Por este motivo, é importante que a instituição a ser contratada tenha sede e/ou representação em Brasília/DF, a fim de prestar pronta assessoria técnica e jurídica durante todo o certame, inclusive em razão da Coordenação de Recrutamento e Seleção, unidade da Polícia Federal responsável pela realização do concurso público, estar situada no Distrito Federal.

3.13 - A instituição que será contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal, em conformidade com o art. 5º da Lei 14.133/2021 e com o art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, bem como deverá observar o disposto no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Consultoria Geral da União.

3.13.1 O Item 2.10 do TR e o item 2.16 deste ETP contêm as informações relativas à previsão no PCA 2025. Ressalto ainda que as informações no PCA 2025 (<https://pncp.gov.br/app/pca/00394494000136/2025/25>) não relatam critérios de sustentabilidade, pois a Polícia Federal não possui norma própria de sustentabilidade logística. De toda forma, o item 3.13 do ETP e 6.15.45. do TR contêm critérios de sustentabilidade conforme recomendação do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

3.14 - Os serviços a serem prestados (concurso público) são de natureza não continuada, tendo em vista que serão realizados em um período predeterminado, sendo encerrado com o término do concurso público. Contudo, em razão da judicialização de questões referentes ao certame, pode ser necessário que a contratada apresente

subsídios e documentos dos candidatos à Polícia Federal mesmo após o término do concurso.

3.15 - Ante o exposto, **a instituição a ser contratada deverá atender aos seguintes requisitos:**

- a) Ser instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, nos termos do art. 75, XV, da Lei 14.133/2021;
- b) Não ter fins lucrativos;
- c) Deter reputação ético-profissional ilibada;
- d) Ter sede e/ou representação em Brasília, a fim de prestar pronta assessoria técnica e jurídica durante todo o certame;
- e) Apresentar plano de segurança que evidencie a utilização de rigorosos mecanismos de segurança em todas as etapas e fases sob sua responsabilidade;
- f) Possuir pessoal técnico capacitado e condições de logística compatíveis com a execução de certame em âmbito nacional;
- g) Dispor de parque gráfico próprio, compatível com a projeção do número de candidatos inscritos (trezentos mil);
- h) Possuir registro válido no Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF;
- i) Possuir assessoria jurídica própria a fim de assistir as ações judiciais interpostas, inclusive após o término do concurso;
- j) Possuir experiência na realização de concursos públicos de grande escala, em nível nacional; e
- k) Declarar que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços.

3.16 - A duração inicial do contrato de prestação de serviços será de 24 (vinte e quatro) meses. No entanto, pela experiência pretérita, em decorrência de decisões judiciais, o certame já esteve suspenso por mais de um ano, até o deslinde da causa. Por este motivo, além da previsão de duração de 24 (vinte e quatro) meses, também está prevista a prorrogação por igual período do prazo de vigência, embora se trate de um serviço de natureza não continuada.

3.17 - Não há a necessidade de a instituição a ser contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, tendo em vista que a execução do concurso público se trata de atividade acessória, instrumental e complementar à área de competência legal da Polícia Federal. Ou seja, o órgão não irá aplicar a metodologia utilizada pela contratada para realizar concursos públicos diretamente.

3.18 - Em consulta aos sites de organizadoras de concursos públicos, bem como a outros órgãos da Administração Pública Federal, foram levantadas instituições que realizaram processos seletivos para outros entes, podendo ser consultadas para efeito de pesquisa de mercado, solicitando que informem o preço do serviço, bem como para que informem se possuem os requisitos para realizar o certame, nos termos apontados neste Estudo Preliminar, bem como no Termo de Referência que será elaborado. No quadro a seguir também foram incluídas organizadoras que manifestaram interesse em organizar concursos para provimento de cargos da Polícia Federal:

| NOME DA ORGANIZADORA | SIGLA | CONTATO |
|---|------------|---|
| Águia Instituto de Desenvolvimento Educacional e Social | ÁGUIA | aguiaconcursos@institutoaguia.org.br |
| Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos | CEBRASPE | negocios@cebraspe.org.br |
| CETRO Concursos | CETRO | captacao@cetroconcursos.org.br |
| Fundação Carlos Chagas | FCC | contratar@fcc.org.br |
| Fundação Cesgranrio | CESGRANRIO | contratos@cesgranrio.org.br |
| Fundação Getúlio Vargas | FGV | demandas.fgvprojetos@fgv.br demanda.conhecimento@fgv.br |
| Fundação para o Vestibular da Universidade Estadual Paulista | VUNESP | planejamento@vunesp.com.br |
| Fundação Professor Carlos Antônio Bittencourt | FUNECAB | funcab@funcab.org |
| Instituto Americano de Desenvolvimento | IADES | contato@iamericano.org.br |
| Instituto ACCESS | ACCESS | comercial@access.org.br |
| Instituto AOCF | AOCF | captacao@institutoaocf.org.br licitacao@institutoaocf.org.br |
| Instituto Brasileiro de Formação e Capacitação | IBFC | concursos@ibfc.org.br |
| Nosso Rumo - Instituto de Educação & Desenvolvimento Social | NOSSO RUMO | nossorumo@nossorumo.org.br captacao@nossorumo.org.br |

4 - LEVANTAMENTO DE MERCADO COM A JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR (art. 9º, III, da IN 58/2022).

4.1 - De acordo com José Cretella Júnior, o concurso público é “a série complexa de procedimentos para apurar as aptidões pessoais apresentadas por um ou vários candidatos que se empenham na obtenção de uma ou mais vagas e que submetem voluntariamente seus trabalhos e atividades a julgamento de comissão examinadora”.

4.2 - Em resumo, o concurso público objetiva a seleção do melhor futuro servidor público para desempenhar as funções do Estado.

4.3 - Sucede que, diante da complexidade destes processos seletivos e da sua demanda, o Estado Brasileiro optou por criar unidades específicas para a realização de concurso público, como a extinta Escola de Administração Fazendária (ESAF), por exemplo, que se especializou em organizar e aplicar processos seletivos para provimento de cargos na área fiscal, ou por buscar no mercado a contratação de entidade que seja apta a realizar tais certames.

4.4 - Neste sentido, a Polícia Federal, embora possua unidade específica para planejar os seus processos seletivos, não dispõe de estrutura para a execução direta dos seus concursos públicos, necessitando buscar no mercado esta solução, uma vez que criar uma estrutura própria para elaborar, corrigir e aplicar provas e exames de concurso público demandaria recursos financeiros e humanos em grande quantidade para tal mister, o que não se justificariam, especialmente em razão das atribuições e missão do órgão.

4.5 - No tocante ao levantamento do mercado, em razão da especificidade do concurso para provimento de cargos do Plano Especial de Cargos da Polícia Federal (concursos com fases complexas, em todas as capitais, entre outras peculiaridades), após a elaboração do Termo de Referência, foi efetuada pesquisa de preços, detalhada no item 6, na qual foi solicitado às entidades organizadoras de concurso público listadas no quadro do item 3.18 que apresentassem propostas, nos termos do art. 5º, inciso IV e parágrafo 2º, da Instrução Normativa nº 73, de 5 de agosto de 2020.

4.6 - Estes Estudos Preliminares estão atualizados de acordo com a pesquisa de mercado realizada, conforme a Nota Técnica (SEI 39315151)

5 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 9º, IV, da IN 58/2022).

5.1. O concurso público será realizado em fases, cabendo à CONTRATADA a convocação e a divulgação dos resultados inerentes à estas fases e, ainda, a disponibilização de sistema para recepção (via *upload*) de documentos, que será acessado pelos candidatos e por servidores da Polícia Federal mediante senha.

5.2. O concurso deverá ter as seguintes fases:

- a) prova objetiva, de caráter eliminatório e classificatório;

b.1) redação, para o cargo de nível médio, de caráter eliminatória e classificatória, com o objetivo de avaliar a habilidade de expressão na modalidade escrita em prosa e de aplicação das normas do registro formal culto da Língua Portuguesa na produção textual, conforme edital;

b.2) prova discursiva, para os cargos de nível superior, de caráter eliminatório e classificatório, que consistirá na elaboração de texto dissertativo de até 30 linhas a respeito dos temas relativos ao conteúdo de conhecimentos específicos de cada cargo, conforme edital;

c) avaliação biopsicossocial dos candidatos que se declaram com deficiência, de caráter unicamente eliminatório, para verificar se efetivamente se tratam de pessoas com deficiência (todos os cargos); e

d) avaliação de heteroidentificação para verificação da condição declarada para concorrer às vagas reservadas aos candidatos negros, de caráter unicamente eliminatório, na forma da Instrução Normativa MGI nº 23, de 25 de julho de 2023 do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (todos os cargos).

5.3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS (art. 9º, V, da IN 58/2022)

5.3.1. Conforme exposto na Portaria MGI nº 9.363, de 5 de dezembro de 2024 (SEI nº 38814037), foi autorizada a realização do concurso público para provimento de 192 (cento e noventa e dois) cargos do Plano Especial de Cargos da Polícia Federal. Conforme as necessidades e disponibilidade de contratação do órgão, os cargos que serão oferecidos no concurso público possuem as seguintes características:

| CARGO | QUANTIDADE | NÍVEL DE ESCOLARIDADE** | REQUISITO PARA POSSE | Total da remuneração (vencimento + gratificações)* |
|--|------------------------------|--------------------------------------|--|--|
| Cargo 1: Administrador - Classe A, Padrão I | 06 (seis) | Ensino Superior (Administração) | Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Administração, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC, e inscrição no Conselho Regional de Administração. | RS 6.296,69 |
| Cargo 2: Assistente Social - Classe A, Padrão I | 13 (treze) | Ensino Superior (Assistente Social) | Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Assistência Social, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC e inscrição no Conselho Regional de Serviço Social. | RS 6.296,69 |
| Cargo 3: Contador - Classe A, Padrão I | 09 (nove) | Ensino Superior (Ciências Contábeis) | Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Ciências Contábeis, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC, e inscrição no Conselho Regional de Contabilidade. | RS 6.296,69 |
| Cargo 4: Enfermeiro - Classe A, Padrão I | 03 (três) | Ensino Superior (Enfermagem) | Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Enfermagem, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC, e inscrição no Conselho Regional de Enfermagem. | RS 6.296,69 |
| Cargo 5: Estatístico - Classe A, Padrão I | 04 (quatro) | Ensino Superior (Estatística) | Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Estatística, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC, e inscrição no Conselho Regional de Estatística. | RS 6.296,69 |
| Cargo 6: Farmacêutico - Classe A, Padrão I | 02 (dois) | Ensino Superior (Farmácia) | Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Farmácia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC, e inscrição no Conselho Regional de Farmácia. | RS 6.296,69 |
| Cargo 7: Médico Clínico 20h - Classe A, Padrão I | 11 (onze) | Ensino Superior (Medicina) | Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC, inscrição no Conselho Regional de Medicina e Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) em Clínica Médica no órgão de classe. | RS 5.320,69 |
| Cargo 8: Médico Psiquiatra 20h - Classe A, Padrão I | 19 (dezenove) | Ensino Superior (Medicina) | Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC, inscrição no Conselho Regional de Medicina e Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) em Psiquiatria no órgão de classe. | RS 5.320,69 |
| Cargo 9: Médico Ortopedista 20h - Classe A, Padrão I | 05 (cinco) | Ensino Superior (Medicina) | Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC, inscrição no Conselho Regional de Medicina e Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) em Ortopedia no órgão de classe. | RS 5.320,69 |
| Cargo 10: Nutricionista - Classe A, Padrão I | 01 (um) | Ensino Superior (Nutrição) | Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Nutrição, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC, e inscrição no Conselho Regional de Nutrição. | RS 6.296,69 |
| Cargo 11: Psicólogo Clínico - Classe A, Padrão I | 04 (quatro) | Ensino Superior (Psicologia) | Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Psicologia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC, e inscrição no Conselho Regional de Psicologia. | RS 6.296,69 |
| Cargo 12: Psicólogo Organizacional - Classe A, Padrão I | 02 (dois) | Ensino Superior (Psicologia) | Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Psicologia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC, e inscrição no Conselho Regional de Psicologia. | RS 6.296,69 |
| Cargo 13: Técnico em Assuntos Educacionais (TAE) da área de Pedagogia - Classe A, Padrão I | 10 (dez) | Ensino Superior (Pedagogia) | Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Pedagogia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC. | RS 6.296,69 |
| Cargo 14: Técnico em Comunicação Social - Classe A, Padrão I | 03 (três) | Ensino Superior (Comunicação Social) | Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Comunicação Social, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC. | RS 6.296,69 |
| Cargo 15: Agente Administrativo - Classe A, Padrão I | 100 (cem) | Ensino médio | Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de ensino médio, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC. | RS 5.173,28 |
| TOTAL | 192 (cento e noventa e dois) | - | - | - |

* O vencimento básico e as gratificações estão dispostas na Lei nº 10.682/2003 e Lei nº 12.702/2012. No valor acima, não estão incluídas verbas indenizatórias, auxílio alimentação e assistência à saúde.

** O referencial de nomenclatura dos cursos de Ciências Exatas, Comunicação e Humanidades foi atualizado pelo MEC, conforme disponível no Portal do MEC: <http://portal.mec.gov.br/consulta-publica/apresentacao>

- 5.3.2. As vagas serão distribuídas em todo o território nacional, conforme o cargo e necessidade do órgão, a ser publicada posteriormente.
- 5.3.3. Estima-se que 300.000 (trezentos mil) candidatos se inscrevam no concurso público.
- 5.3.4. O concurso público será realizado em todas as capitais do país.
- 5.3.5. As provas do concurso público deverão, necessariamente, ser realizadas no mesmo horário (oficial de Brasília/DF) em todos os locais de prova.

6 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 9º, VI, da IN 58/2022).

6.1 - No último concurso público para provimento de cargos do Plano Especial de cargos, realizado em 2013, os preços base cobrados da Polícia Federal por candidato foram os seguintes:

| ANO | CARGOS | PREÇO |
|------|----------------|-----------|
| 2013 | Nível superior | R\$ 70,00 |
| 2013 | Nível médio | R\$ 60,00 |

6.2 - Os concursos públicos para provimento de cargos policiais da Polícia Federal não podem servir de parâmetro, pois possuem diversas fases distintas, como, por exemplo: exame de aptidão física, avaliação médica, prova de digitação, prova oral e avaliação psicológica em várias etapas. Assim, são concursos mais onerosos e com inscrições mais caras.

6.3 - Por sua vez, em 2023 e 2024, os concursos públicos para cargos administrativos de órgãos federais (ex.: Tribunais Regionais Federais¹, Câmara dos Deputados²) tiveram taxas de inscrição entre R\$ 55,00 e R\$ 120,00.

¹ O concurso do TRT/CE, de julho/2024, teve inscrições de R\$ 90,00 para nível médio e R\$ 110,00 para nível superior. Disponível em: <https://meusitejuridico.editorajuspodivm.com.br/2024/07/12/trt-ce-analista-e-tecnico-ultimo-dia-de-inscricoes/>. Paralelamente, o concurso do TRF1, também de julho/2024, teve inscrições de R\$ 90,00 para nível médio e R\$ 120,00 para nível superior. Disponível em: [https://www.trf1.jus.br/trf1/noticias/concurso-do-trf1-prazo-para-interposicao-de-recurso-sobre-isencao-de-taxa-de-inscricao-termina-nesta-quarta-10#:~:text=O%20valor%20da%20taxa%20de,%2C00%20\(noventa%20reais\)](https://www.trf1.jus.br/trf1/noticias/concurso-do-trf1-prazo-para-interposicao-de-recurso-sobre-isencao-de-taxa-de-inscricao-termina-nesta-quarta-10#:~:text=O%20valor%20da%20taxa%20de,%2C00%20(noventa%20reais).).

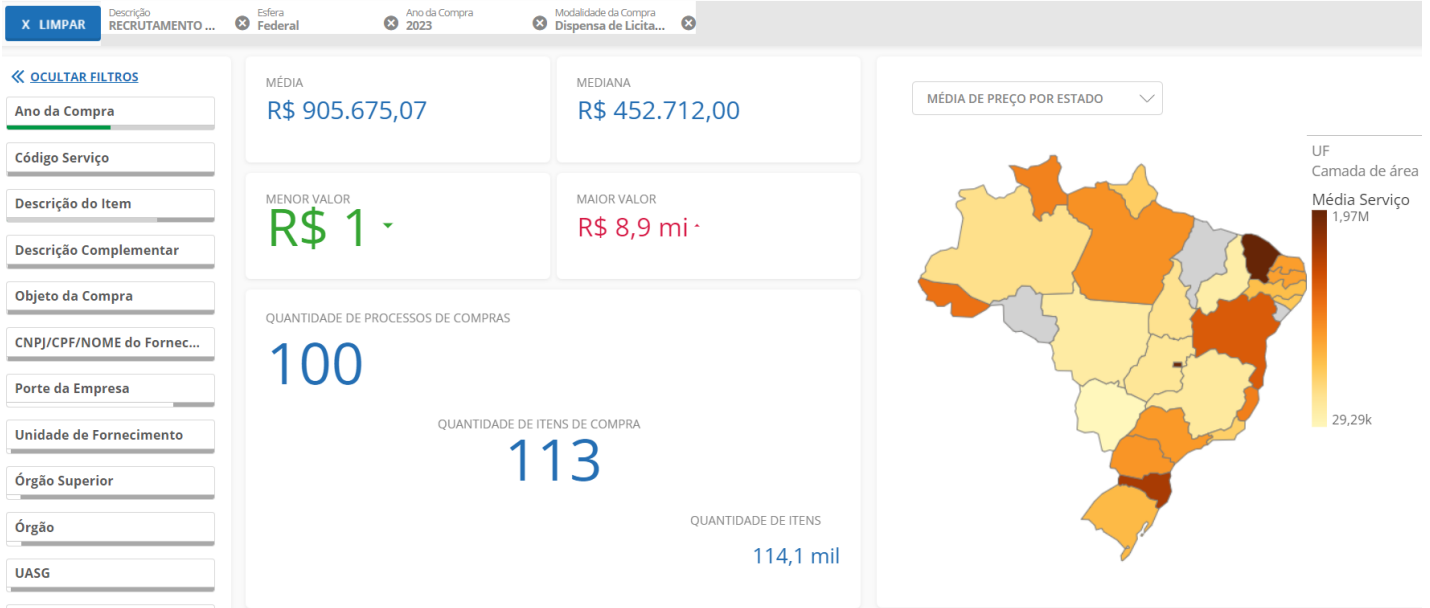
² O concurso da Câmara dos Deputados, de agosto/2023, teve inscrições de R\$ 95,00 para nível médio e R\$ 120,00 para nível superior. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/transparencia/recursos-humanos/concursos/editais>.

6.4 - Por essa razão, considerando a remuneração dos cargos, estima-se que a taxa de inscrição necessita ser atualizada, em razão do lapso temoral (11 anos) e da correção de preços no período, podendo ser utilizado os parâmetros dos demais órgãos públicos federais, conforme o quadro a seguir:

| ANO | CARGOS | PREÇO |
|------|----------------|------------|
| 2025 | Nível superior | R\$ 110,00 |
| 2025 | Nível médio | R\$ 90,00 |

6.5 - Em cumprimento ao art. 30, X, da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, será realizada a estimativa detalhada dos preços, por meio de ampla pesquisa de mercado nos termos da Instrução Normativa nº 73, de 05 de agosto de 2020.

6.6 - Em consulta ao Pannel de Preços disponível no endereço eletrônico <https://paineldepresos.planejamento.gov.br/analise-servicos> (art. 5º, I, da Instrução Normativa nº 73, de 05 de agosto de 2020), foi verificado que, no ano de 2023, houve 100 (cem) processos de compras do serviço de organização do item "RECRUTAMENTO E SELECAO DE PESSOAL / CONCURSO PUBLICO / VESTIBULAR", como pode ser visto no quadro a seguir, exportado diretamente do referido portal:



6.7 - O referido painel de preços apresenta a média do preço no valor de R\$ 905.675,07; a mediana em R\$ 452.712,00, como pode ser visualizado acima. A maioria dos certames foi de pequeno e médio porte, diferente do presente caso.

6.8 - Não se vislumbra a possibilidade de pesquisa publicada em mídia especializada ou sítios eletrônicos especializados, em razão do tamanho e da natureza do serviço a ser contratado (art. 5º, III, da Instrução Normativa nº 73, de 05 de agosto de 2020).

6.9 - Por fim, restou a possibilidade de efetuar a pesquisa com fornecedores (art. 5º, IV, da Instrução Normativa nº 73, de 05 de agosto de 2020), que será realizada por meio de consulta às entidades organizadoras de concurso público listadas no quadro inserido no item 3.18, após a elaboração do Termo de Referência.

6.10 - Foi encaminhado, por e-mail, o Ofício nº 105/2024/DPLAC/COREC/DGP/PF ao Águia Instituto de Desenvolvimento Educacional e Social (38919430), o Ofício nº 106/2024/DPLAC/COREC/DGP/PF ao Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos (CEBRASPE) (38920555), o Ofício nº 107/2024/DPLAC/COREC/DGP/PF ao Centro Concursos (38920582), o Ofício nº 108/2024/DPLAC/COREC/DGP/PF à Fundação Carlos Chagas (FCC) (38920605), o Ofício nº 109/2024/DPLAC/COREC/DGP/PF à Fundação Cesgranrio (38924311), o Ofício nº 110/2024/DPLAC/COREC/DGP/PF à Fundação Getúlio Vargas (FGV) (38924324), o Ofício nº 111/2024/DPLAC/COREC/DGP/PF à Fundação para o Vestibular da Universidade Estadual Paulista (VUNESP) (38920665), o Ofício nº 112/2024/DPLAC/COREC/DGP/PF à Fundação Professor Carlos Antônio Bittencourt (FUNCAB) (38924362), o Ofício nº 113/2024/DPLAC/COREC/DGP/PF ao Instituto Americano de Desenvolvimento (IADES) (38920685), o Ofício nº 114/2024/DPLAC/COREC/DGP/PF ao Instituto ACCESS (38920694), o Ofício nº 115/2024/DPLAC/COREC/DGP/PF ao Instituto AOCF (38920711), o Ofício nº 116/2024/DPLAC/COREC/DGP/PF (38920721) ao Instituto Brasileiro de Formação e Capacitação (IBFC) e o Ofício nº 117/2024/DPLAC/COREC/DGP/PF (38924421) ao Instituto Nosso Rumo, solicitando a apresentação de proposta para a realização do concurso público;

6.11 - O CETRO e a FUNCAB encerraram as atividades de promoção de concurso público;

6.12 - A Fundação Carlos Chagas, entidade de direito privado, encaminhou e-mail dia 17/01/2025, informando acerca da impossibilidade de organização do concurso público em decorrência de compromissos já assumidos;

6.13 - O Instituto Acces, entidade de direito privado, encaminhou e-mail dia 08/01/2025, informando que não possui atestado de capacidade técnica para concurso com mais de 300.000 mil inscritos. Dessa forma, declinaram no envio de proposta;

6.14 - Ao Instituto AOCF foi encaminhado o Ofício nº 115/2024/DPLAC/COREC/DGP/PF (38920711) solicitando o envio da proposta, e o Ofício nº 8/2025/DPLAC/COREC/DGP/PF (39189295) prorrogando o prazo para envio da proposta. O Instituto não acusou recebimento de nenhum dos Ofícios nem encaminhou proposta.

6.15 - A Fundação Vunesp, entidade de direito privado, encaminhou e-mail dia 09/01/2025, informando acerca da impossibilidade de organização do concurso em decorrência de compromissos já assumidos;

6.16 - Apresentaram proposta a Fundação Cesgranrio (39304215), O instituto Brasileiro de Formação e Capacitação (IBFC)(39336922), O Instituto Nosso Rumo, (39336893),O Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos (CEBRASPE)(39337036), A Fundação Getúlio Vargas (FGV), (39337057), O Instituto Americano de Desenvolvimento (IADES), (39336994);

6.17 - Recebidas as propostas, foi realizada a análise da documentação apresentada, bem como dos serviços oferecidos e preços ofertados na Nota Técnica Sei nº 39315151;

6.18 - Foi verificado que os preços globais obtidos das organizadoras variaram entre R\$ 14.760.000,00 (quatorze milhões setecentos e sessenta e cinco mil reais), cobrados pelo Instituto Americano de Desenvolvimento - IADES, e R\$ 37.500.000,00 (trinta e sete milhões quinhentos mil reais), cobrados pelo Instituto Brasileiro de Formação e Capacitação -IBFC.

6.19 - Em relação ao valor apresentado por cada organizadora, segue quadro comparativo:

| | |
|------------|-------------------|
| CEBRASPE | R\$ 15.980.562,17 |
| CESGRANRIO | R\$ 30.900.000,00 |
| FGV | R\$ 15.585.600,00 |
| IADES | R\$ 14.760.000,00 |
| IBFC | R\$ 37.500.000,00 |
| NOSSO RUMO | R\$ 28.200.000,00 |

6.20 - Dessa forma, foi verificado que o preço médio para a execução de concurso público com 300.000 candidatos inscritos foi de R\$ 23.821.027,03 (vinte e três milhões, oitocentos e vinte um mil, quinhentos e sessenta e dois reais e três centavos).

6.21 - Assim, considerando a pesquisa de mercado realizada, a estimativa de preço esperada para a contratação é de R\$ 23.821.027,03 (vinte e três milhões, oitocentos e vinte um mil, quinhentos e sessenta e dois reais e três centavos), de acordo com as propostas recebidas.

7 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) NA SOLUÇÃO QUANDO NECESSÁRIA PARA INDIVIDUALIZAÇÃO DO OBJETO (art. 9º, VII, da IN 58/2022).

7.1 - Por se tratar de um serviço complexo, com várias fases encadeadas, nas quais uma depende da outra, e em razão da necessidade de segurança, sigilo e integridade de todo o processo de seleção, o serviço de execução do concurso público não será dividido em parcelas, tendo em vista a sua inviabilidade técnica para tal fim.

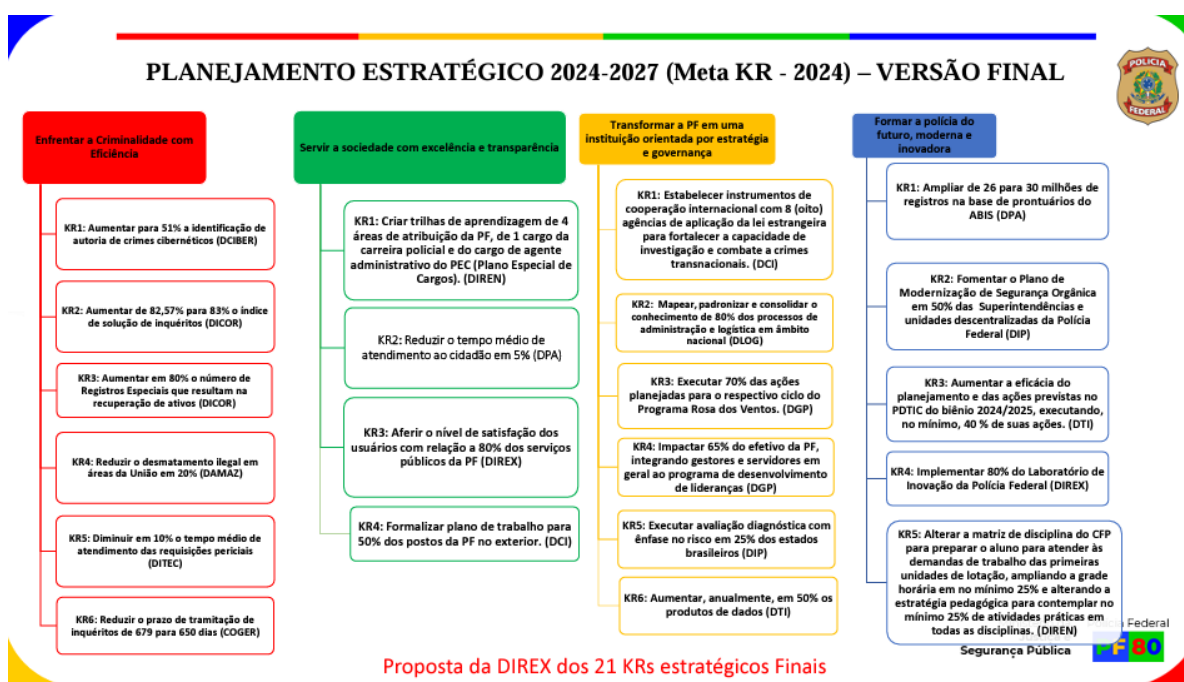
8 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (art. 9º, VIII, da IN 58/2022).

8.1 - Não se verifica a necessidade de contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda (execução de concurso público).

9 - DEMONSTRAÇÃO DE ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE, IDENTIFICANDO A PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES OU, SE FOR O CASO, JUSTIFICANDO A AUSÊNCIA DE PREVISÃO (art. 9º, IX, da IN 58/2022).

9.1 - O recrutamento de pessoal se constitui na mais importante etapa para o desenvolvimento da instituição pública. Neste sentido, o provimento de cargos vagos na Polícia Federal se coaduna com o fortalecimento da capacidade institucional do órgão, a melhoria do seu funcionamento e o aprimoramento de serviços à sociedade, nos termos do seu Plano Estratégico 2024/2027, do Portfólio Estratégico e do Mapa Estratégico da Polícia Federal, aprovados e atualizados por meio da Resolução CG/PF nº 007, de 27 de maio de 2024.

9.2 - De acordo com o Mapa Estratégico da Polícia Federal, a maior parte dos processos internos necessitam de servidores do Plano Especial de Cargos da Polícia Federal. Veja:



9.3 - Assim, o fortalecimento da capacidade institucional da Polícia Federal está diretamente associado à evolução na atuação da atividade-meio do órgão e ao cumprimento de sua missão constitucional prevista no art. 144, § 1º, sendo essencial no desenvolvimento e implementação de Programas do Governo Federal.

9.4 - Neste sentido, no rol de atividades desenvolvidas pela Polícia Federal a serem fortalecidas com o ingresso de novos servidores do Plano Especial de Cargos da Polícia Federal no órgão, destacam-se alguns objetivos constantes do **Plano Plurianual 2024-2027 da União**, instituído pela Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024.

9.5 - São metas previstas no Plano Plurianual:

Objetivos estratégicos do eixo 1 – desenvolvimento social e garantia de direitos:

1.12. Fortalecer a segurança pública cidadã e integrada, articulando prevenção e uso qualificado da ação policial;



9.6 - A contratação em tela está vinculada à política pública de segurança pública, notadamente no tocante ao desenvolvimento e implementação de Programas do Governo Federal.

9.7 - Ademais, o objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [2025], conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 00394494000136-0-000025/2025
- II) Data de publicação no PNCP: 16/05/2024
- III) Id do item no PCA: 46
- IV) Classe/Grupo: 851 - SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE EMPREGOS E FORNECIMENTO DE PESSOAL
- V) Identificador da Futura Contratação: 200334-181/2025

9.8 - Como exposto, a contratação de instituição apta a organizar e realizar concursos públicos vai ao encontro do desenvolvimento institucional da Polícia Federal.

9.9 - Assim, justifica-se a necessidade de contratação de instituição para organizar e realizar concursos públicos para provimento de cargos do Plano Especial de Cargos da Polícia Federal, tendo em vista a necessária recomposição dos quadros da Polícia Federal.

10 - RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 9º, X, da IN 58/2022).

10.1 - Por meio da contratação de instituição apta a organizar e realizar concursos públicos espera-se recrutar e selecionar candidatos para prover os cargos do Plano Especial de Cargos da Polícia Federal citados no quadro do item 5.3.1.

10.2 - Como informado no item 2.11, o recrutamento de pessoal se constitui na mais importante etapa para o desenvolvimento da instituição pública. Neste sentido o recrutamento e seleção de servidores do Plano Especial de Cargos da Polícia Federal qualificados é um benefício direto que a Polícia Federal almeja com a contratação de instituição apta a organizar e realizar concurso público.

10.3 - Tal recrutamento e seleção terá como benefício direto o incremento da capacidade de atuação da Polícia Federal, aumentando a sua eficácia, possibilitando o fortalecimento do enfrentamento à criminalidade.

11 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (art. 9º, XI, da IN 58/2022).

11.1 - Não há a necessidade de adoção de providências pela Administração previamente à celebração do contrato.

12 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO (art. 9º, XII, da IN 58/2022).

12.1 - A instituição que será contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal, em conformidade com o art. 5º da Lei 14.133/2021 e com o art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

12.2 - A instituição que será contratada deverá observar as normas sanitárias, utilizar equipamentos e insumos conforme legislação ambiental, seguindo as normas de sustentabilidade.

13 - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 9º, XIII, da IN 58/2022).

13.1 - Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita nos itens 4 e 5, ou seja, a contratação de instituição para organizar e realizar concursos públicos para provimento de cargos do Plano Especial de Cargos da Polícia Federal mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, em cumprimento ao art. 9º, XIII, da Instrução Normativa nº 58, de 08 de agosto de 2022, **declara-se ser viável e razoável a contratação pretendida.**

13.2 - Em cumprimento ao disposto no art. 22, §1º, c/c art. 27 da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, emitida pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, o presente documento segue assinado pelos Integrantes Requisitantes e Técnico da Equipe de Planejamento da Contratação, designada pelo Documento de Formalização da Demanda - DFD nº 38817531/2024-DPLAC/COREC/DGP/PF.

13.3 - Este Estudo Preliminar está classificado como reservado pela Lei 12.527/2011 e como sigiloso até o final da contratação, conforme Lei nº 14.133/2021 (art. 18, §1º, VI, art. 24 e art. 32, §1º, IV).

Brasília/DF, 27 de fevereiro de 2025.

ANDERSSON PEREIRA DOS SANTOS
Delegado de Polícia Federal
Coordenador de Recrutamento e Seleção
COREC/DGP/PF
Integrante requisitante

JACOB GUILHERME DA SILVEIRA FARIA DE MELO
Delegado de Polícia Federal
Chefe da Divisão de Planejamento e Execução de Concursos
DPLAC/COREC/DGP/PF
Integrante técnico

ANA PAULA MARINHO SANCHES
Agente de Polícia Federal
Divisão de Planejamento e Execução de Concursos
DPLAC/COREC/DGP/PF
Integrante técnico

MARIANE APARECIDA RAMOS SAMPAIO
Agente Administrativa
Divisão de Planejamento e Execução de Concursos
DPLAC/COREC/DGP/PF
Integrante técnico

CARLA LEITE GOMES
Agente Administrativa
Divisão de Planejamento e Execução de Concursos
DPLAC/COREC/DGP/PF
Integrante administrativo



Documento assinado eletronicamente por ANA PAULA MARINHO SANCHES, Agente de Polícia Federal, em 10/03/2025, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por ANDERSSON PEREIRA DOS SANTOS, Delegado(a) de Polícia Federal, em 10/03/2025, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JACOB GUILHERME DA SILVEIRA FARIAS DE MELO**, Delegado(a) de Polícia Federal, em 10/03/2025, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLA LEITE GOMES**, Agente Administrativo(a), em 10/03/2025, às 12:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=40047247&crc=CD387DA2.

Código verificador: **40047247** e Código CRC: **CD387DA2**.